



Câmara de Vereadores de Canoinhas
Legislativo aberto à Comunidade
Rua 03 de Maio, 150 - Canoinhas SC - Cep: 89460-000
Fone/Fax: (47) 3622.3804
www.canoinhas.sc.leg.br

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Contadora CRC/SC 13.989-0

CONTABILIDADE
PARECER Nº 03/15

PROJETO DE LEI Nº 17/2015

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta consultoria o presente projeto de lei, que abre crédito adicional através da anulação de dotações orçamentárias.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

Atividade 2.025 – Ações do DETRACAN
4.4.90.00.00.00.00- Aplicação diretas
Recursos 11200 – Conv. Trânsito.

Conforme o artigo 2º- Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei n 5.474/2014) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei n 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional.

Atividade 2.025 – Ações do DETRACAN e convênio Trânsito
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas
Recursos 11200 – Conv. trânsito

A abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do Município considerando a existência de disponibilidade financeira para tal ação (R\$50.000,00) usando como fonte de recursos a prevista no art 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, onde somente há uma

Canoinhas – Santa Catarina



Câmara de Vereadores de Canoinhas
Legislativo aberto à Comunidade

Rua 03 de Maio, 150 - Canoinhas SC - Cep: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622.3804

www.canoinhas.sc.leg.br

relocação de créditos, anula uma dotação e suplementa outra já prevista no Orçamento no mesmo órgão e na mesma atividade. Através do projeto de Lei o poder executivo está pedindo autorização para anular a dotação a qual estava prevista no Orçamento como 33.90.00.00.00.00, onde os gastos foram previstos para material de consumo, serviços de pessoa física e serviços de pessoa jurídica, e agora estão propondo com esta alteração os gastos em 4.4.90.00.00.00.00 aquisição de bens móveis, imobilizado. Conclui que o projeto está embasado na Lei 4.320 atende os ditames da Lei de responsabilidade Fiscal. Assim, o presente projeto reúne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário onde haverá a troca de despesas para aquisição de imobilizado.

É o parecer

Canoinhas SC 06 de fevereiro de 2015.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Contadora CRC/SC 13.989-0

Canoinhas – Santa Catarina